

Instituto dos Irmãos Maristas

Diretrizes para a Proteção de Crianças

**Manual para as
Unidades Administrativas**



Instituto dos Irmãos Maristas
Comissão Internacional para a Proteção de Crianças
© Casa Generalizia dei Fratelli Maristi delle Scuole
P.le Marcellino Champagnat, 2
00144 Roma - Itália

Realização: Departamento de Comunicações da Administração Geral
Setembro de 2021

Instituto dos Irmãos Maristas

**Diretrizes para
a Proteção de Crianças**

**Manual para as
Unidades Administrativas**

Índice

I. Proteção da Criança	9
1. Antecedentes dos protocolos dos Irmãos Maristas	12
2. Princípios Diretores	12
3. Alcance e aplicação	13
4. Adoção de uma definição de abuso das crianças	13
II. Diretrizes dos Irmãos Maristas	15
Diretriz 1: Ter uma política de “Proteção das crianças e pessoas vulneráveis”;	18
Diretriz 2: Dispor de diretrizes escritas sobre a conduta com os menores de 18 anos;	19
Diretriz 3: Adaptação dos protocolos aos diferentes ambientes;	20
Diretriz 4: Prevenção de maus tratos de crianças e pessoas vulneráveis;	21
Diretriz 5: Difusão da mensagem “Manter as crianças a salvo”;	23
Diretriz 6: Educação e preparação para a proteção das crianças;	24
Diretriz 7: Ter acesso a assessoramento e apoio;	26
Diretriz 8: Resposta às denúncias de abuso;	27
Diretriz 9: Monitoramento da aplicação dos Protocolos.	30
III. Glossário de Termos	31

Apresentação

Queridos Provinciais, Superiores de Distrito
e Delegados para a proteção da infância:

Como Instituto, realizamos um caminho para promover e defender os direitos das crianças e jovens em todos os âmbitos e desejamos continuar favorecendo o desenvolvimento de uma cultura de proteção da infância. Trata-se de um processo no qual nos situamos em contínua aprendizagem a partir da experiência que se vai obtendo nos diferentes países e buscando responder aos apelos da Igreja e da sociedade, sintonizados com as propostas de S.S. o Papa Francisco e com as diversas declarações de Direitos da Infância às quais decididamente nos somamos.

O XXII Capítulo Geral reforçou esse caminhar, indicando com clareza em sua declaração, a respeito do tema da proteção da infância:

Apoiamos o trabalho que, nos últimos anos se vinha realizando no Instituto Marista para proteger às crianças em nossas instituições, seja em escolas, obras sociais ou outros serviços.

Esta tarefa levou-se a cabo, sobre tudo, ao exigir que em todas as partes do mundo marista implementem-se Políticas de Proteção Infantil, assim como por meio de programas de capacitação e tomada de consciência para evitar que o abuso infantil volte a ocorrer em nossas instituições.

Ao finalizar nosso Capítulo Geral, comprometemo-nos a ser proativos para assegurar que o Instituto Marista, em todos os níveis, ajuste-se aos mais altos patamares de proteção infantil, de maneira que todas as nossas obras sejam lugares onde as crianças se sintam seguras e à vontade. (Declaração do XXII Capítulo Geral dos Irmãos Maristas sobre as vítimas e sobreviventes de abuso, Rionegro, Colômbia, 20 de outubro de 2017).

O presente documento contém orientações e protocolos para ajudar a cada Província e Distrito na revisão e atualização de sua própria política e procedimentos de proteção de crianças, jovens e adultos vulneráveis. Estes Protocolos que oferecemos podem atuar como referentes para a criação e revisão da política e os procedimentos de sua Unidade Administrativa.

O texto que oferecemos é uma versão atualizada do documento enviado no ano de 2012, pelo Conselho-Geral e que pedia a todas as Unidades Administrativas contar com

uma política e com os protocolos necessários relativos à proteção da infância e a forma de afrontar com verdade e justiça as possíveis acusações ou casos de abuso sexual.

Agradeço à Comissão Internacional de Proteção da Infância seu trabalho de revisão e atualização. A Comissão, que iniciou em setembro de 2019, está formada por três irmãos do Conselho-Geral: Ir. Ken McDonald (delegado do SG para a proteção da infância), Ir. Ben Consigli e Ir. Óscar Martín; y um grupo representativo de várias Regiões: Ir. Gabriel Villa-Réal Tapias (L'Hermitage), Ir. Rogerio Renato Mateucci (Brasil Centro-Sul), Ir. Fortune Chakasara Chiedzo (África do Sul) e Sras. Deborah Swain (Austrália), Nancy Camilleri (Europa Centro-Oeste), Marcela Hormazabal (Sta. Maria dos Andes) e Qalista S. Dohny (Ásia do Leste). Nas Sessões plenárias do mês de junho de 2021, o Conselho-Geral estudou e aprovou este texto apresentado pela Comissão.

Nossas atuais Constituições expressam que *“fazemos de todas as nossas casas, dos centros educativos e das obras sociais, ambientes seguros nos quais crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade se sintam sempre respeitados”*. (Const. 59). E cito os Estatutos relacionados com este número:

Cada Unidade Administrativa deve ter uma política de proteção às crianças, que se ajuste à legislação nacional e internacional e às normas da Igreja. Essa política abarca tanto a vida e o trabalho dos irmãos como todas as obras e programas que estão, de alguma forma, sob a responsabilidade do Instituto Marista.

A política detalha as ações para a prevenção de toda sorte de abusos e os procedimentos para acolher as denúncias e investigá-las de maneira adequada.

Acolhemos decididamente, com compaixão, justiça e dignidade, todas as vítimas de abuso em instituições maristas. (Const. 59.2)

Avaliamos, periodicamente, nossas práticas educativas e nossas políticas de proteção de crianças, para que sejam tratadas como sujeitos de direitos e responsabilidades. (Const. 59.4)

Solicitamos que, ao receber este documento atualizado, seja a ocasião para avaliar, revisar e atualizar as próprias políticas e protocolos, assim como as estruturas e meios formativos que se tem para continuar desenvolvendo a cultura da proteção da infância.

Agradeço a todos vocês, Provinciais, Superiores de Distrito e Delegados da proteção da Infância das Unidades Administrativas, seu serviço e entrega neste trabalho, que não é nada fácil, porém que conecta com o mais genuíno de nossa missão. Desejamos

centrar prioritariamente nossa atenção nas vítimas e, junto com eles, estar atentos ao contexto educativo e familiar, acompanhar as pessoas acusadas de abuso, interatuar com respeito às disposições legais diferentes em cada país, e oferecendo um estilo de comunicação justo e transparente. Sabemos da complexidade do tema e por ele convidamos a atuar em equipe e a contar com o necessário apoio profissional.

Confiamos nosso caminhar a São Marcelino, quem desde os inícios do Instituto mostrou-se a favor do cuidado das crianças e jovens. Dele aprendemos e queremos recriar hoje um estilo educativo baseado na presença atenta, a proximidade delicada e, sobretudo, o amor respeitoso para com as crianças e jovens que nos são confiados. Colocamo-nos sob a proteção de Maria, a Boa Mãe, desejando ter, como Ela, um coração atento e compassivo.

Fraternalmente,
Ir. Ernesto Sánchez Barba
Superior-Geral

I. Proteção da Criança

Faço um sentido apelo à luta total contra os abusos de menores, tanto no campo sexual como noutros campos, por parte de todas as autoridades e dos indivíduos, porque se trata de crimes abomináveis que devem ser cancelados da face da terra: pedem isto mesmo as muitas vítimas escondidas nas famílias e em vários setores das nossas sociedades.

(Papa Francisco, 24 de fevereiro de 2019)

Os Irmãos Maristas criaram estes Protocolos de “Proteção às crianças e pessoas vulneráveis” para melhorar o modo como as Províncias¹ e suas obras previnem e dão respostas aos abusos cometidos contra as crianças e as pessoas vulneráveis. Este regulamento pretende desenvolver, em cada Província e em cada atividade educativa ou apostólica, uma cultura na qual a proteção contra os abusos das crianças e das pessoas vulneráveis esteja integrada ao pensamento e às práticas cotidianas dos Irmãos, de todo o pessoal das obras y dos voluntários. Os protocolos dos Irmãos Maristas foram desenhados para:

- prevenir o abuso de crianças;
- fomentar uma cultura de conscientização sobre o abuso infantil e a proteção das crianças;
- promover o protagonismo e a responsabilidade das crianças nas Províncias Maristas e nas obras maristas, para que se sintam seguras e protegidas de qualquer dano;
- alentar e facilitar a denúncia de qualquer abuso infantil que possa acontecer;
- melhorar as respostas perante qualquer denúncia de abuso infantil.

Os protocolos dos Irmãos Maristas são coerentes com os princípios essenciais que orientam a proteção das crianças² em todas as obras e ações Maristas. Os imperativos evangélicos da verdade, justiça, compaixão, liberdade e reconciliação sustentam estas diretrizes. Baseiam-se na convicção de que os direitos das crianças e dos jovens devem ser promovidos e protegidos, que todos devem ser tratados igualmente com amor e respeito, e que sua dignidade pessoal não deve ser comprometida. Os Irmãos Maristas, as obras e apostolados Maristas comprometem-se a fomentar o bem-estar de todas as crianças e jovens a seu encargo, respeitando sua dignidade, garantindo sua segurança e protegendo dos danos, da exploração e do abuso.

¹ Neste documento, quando se utiliza a palavra “Província” também se refere a Unidades Administrativas como vice Províncias e Distritos.

² Daqui em diante, neste documento, quando se faz referência à criança ou menor, entende-se que se refere a meninos e meninas, menores de 18 anos e pessoas vulneráveis.

1. Antecedentes dos protocolos dos Irmãos Maristas

Os protocolos de proteção das crianças não são novos para os Irmãos Maristas. Desde a primeira Regra dos Irmãos (1837), o Padre Champagnat, fundador dos Irmãos Maristas, considerava que qualquer forma de dano a uma criança era um pesar. Opunha-se tanto aos castigos corporais que inclusive se esforçava para evitar que viessem a acontecer de forma acidental ou em um momento de irritação inesperada que poderia acontecer na sala de aula. Por esta razão, as varetas utilizadas para mostrar as letras, números ou tabelas de leitura e matemática deveriam estar amarradas com um cordão, tornando impossível bater numa criança com elas. Desde os primeiros anos como educadores da juventude, os Irmãos Maristas tentaram criar um ambiente seguro para as crianças e para as pessoas vulneráveis confiadas aos nossos cuidados e a minimizar qualquer possibilidade de abuso.

Em 2017, o XXII Capítulo Geral dos Irmãos Maristas convidou todos os maristas *a caminhar com as crianças e jovens que vivem à margem da vida*. Este é um apelo que nos incita a dar poder àqueles que não têm voz e, o mais importante, a estarmos presentes de formas mais significativas entre as crianças e jovens à margem da sociedade.

Acompanhando esta renovada ênfase em estarmos presentes entre as crianças, especialmente os pobres e desfavorecidos, nós, Irmãos Maristas, estamos comprometidos a garantir a segurança e o bem-estar das crianças que estão aos nossos cuidados, a fazer todo o possível para defender seus direitos e a protegê-las de toda forma de dano, exploração ou abuso. Os passos para proteger as crianças e as pessoas vulneráveis estão descritos no conjunto de diretrizes deste documento.

2. Princípios Diretores

Nossos Protocolos de proteção das crianças refletem os valores evangélicos de liberdade, justiça e respeito a todas as pessoas e em especial às crianças e jovens. Promovem nossa fé fundamental de que os direitos de todas as crianças devem ser promovidos e protegidos, que todas as crianças devem ser tratadas com equidade, amor e respeito e que sua dignidade como pessoas nunca seja reduzida. As crianças se encontram entre os mais vulneráveis de qualquer sociedade e podem ser alvos fáceis de vitimização, de exploração e de abuso. Sua segurança e proteção serão sempre nossa maior prioridade enquanto estiverem sob nossos cuidados.

Tomamos como guia a **Convenção sobre os Direitos das Crianças** (CDN - Nações Unidas, 1989) que estipula os direitos das crianças. Esta Convenção foi ratificada por praticamente todos os países do mundo e, portanto, têm reconhecimento e apoio mundial. Confirmamos nosso compromisso de defender estes direitos para todas as crianças e de dar especial atenção às que estão ao nosso cuidado nos centros e obras de nossas províncias.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças contém muitos artigos, e no número 19, deixa clara a responsabilidade do Estado e de outras instituições que se ocupam das crianças:

“Os Estados membros [e outras organizações encarregadas do cuidado, desenvolvimento e bem-estar das crianças] adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas para proteger as crianças de todas as formas de prejuízo, abuso físico ou mental, descuido ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluído o abuso sexual, enquanto a criança se encontra sob o cuidado dos pais, de seus representantes legais ou de qualquer outra pessoa que a tenha a seu encargo”. (Veja-se o apêndice 1)

3. Alcance e aplicação

Os “Protocolos dos Irmãos Maristas” aplicam-se a todos os Irmãos Maristas, ao pessoal das obras Maristas, empregados da Província, aos membros do programa Lavalla 200 e aos voluntários. Os Protocolos foram escritos de modo que sejam significativos e de cumprimento possível em cada Província ou Distrito.

Mesmo que o cumprimento destes protocolos dos Irmãos Maristas seja obrigatório, as normas descritas baseiam-se em princípios e foram desenhados para serem aplicados de modo flexível. Para esclarecer, dado que estas Normas abarcam todas as Províncias do mundo e que cada uma delas opera em diferentes jurisdições, não é possível adotar um enfoque que sirva para todos. Porém, aceita-se que cada Província esteja obrigada a cumprir estas diretrizes, como mínimo, mesmo que suas obrigações possam variar segundo sua localização, natureza de suas ações e serviços que prestam.

É preciso reconhecer que algumas Normas podem ser mais difíceis de aplicar em alguns países e contextos locais que em outros. Há uma enorme variedade de práticas e circunstâncias locais; sem dúvida, se estes protocolos forem adaptados para se ajustarem ao contexto local em que forem aplicados, os princípios que os sustentam sempre devem ser cumpridos para que **as crianças estejam protegidas em qualquer momento.**

4. Adoção de uma definição de abuso das crianças

A definição de abuso de crianças e as diferentes obrigações legais a respeito da denúncia do abuso ou maus tratos de crianças variam em cada Província. Para simplificar o processo de cumprimento das leis locais e evitar conflitos ou confusões, é requisito dos Irmãos Maristas que cada Província ou Obra Marista, adote as definições legais que se estabelecem no glossário deste documento.



II. Diretrizes dos Irmãos Maristas

As Diretrizes dos Irmãos Maristas são:

Diretriz 1: Ter uma política de “Proteção das crianças e pessoas vulneráveis”

Diretriz 2: Dispor de diretrizes escritas sobre a conduta com os menores de 18 anos

Diretriz 3: Adaptação dos protocolos aos diferentes ambientes

Diretriz 4: Prevenção de maus tratos de crianças e pessoas vulneráveis

Diretriz 5: Difusão da mensagem “Manter as crianças a salvo”

Diretriz 6: Educação e preparação para a proteção das crianças

Diretriz 7: Ter acesso a assessoramento e apoio

Diretriz 8: Resposta às denúncias de abuso

Diretriz 9: Monitoramento da aplicação dos Protocolos

Diretriz 1

Ter uma política de “Proteção das crianças e pessoas vulneráveis”

Cada Província Marista terá uma política de “Proteção às crianças e pessoas vulneráveis”. Faz-se assim o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Instituto. Esta política desenvolverá e dará a conhecer as expectativas e normas a todos os que trabalham com menores de 18 anos e adultos vulneráveis na Unidade Administrativa.

Esta política requerer que cada obra ou atividade da Província tenha ou esteja protegida por uma política de proteção. Esta política será apresentada ao Provincial e seu Conselho ou a um “Grupo delegado”³ para aprovação.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província:

- Desenvolverá uma Política que será discutida e formalmente aprovada pelo Provincial e seu Conselho e será considerada como um documento de política da Província;
- Enviar uma cópia desta política à Administração Geral, em Roma, como confirmação de que a Província seguiu a orientação do Superior Geral;
- Publicar a Política da Província e distribuí-la a todos os Irmãos, leigos, trabalhadores e voluntários e promove-la em todas as atividades da Província que atendem menores e nas comunidades dos Irmãos;
- Obrigar todos os Irmãos, leigos, trabalhadores, voluntários e candidatos a Irmãos maristas a cumprir a Política que a Província adotou em conformidade com as diretrizes do Instituto;
- Revisar a Política da Província no início do mandato do Provincial (isto é, a cada três anos) e modifica-la sempre que haja mudanças significativas na Província ou no direito civil do lugar ou do país;
- Esclarecer o propósito da política: ideias fundamentais, linhas de ação, aplicação e apêndices, tais como o glossário das definições de abuso e maus tratos como estabeleceu a Convenção sobre os Direitos das Crianças;
- Traduzir a política nos idiomas oficiais de cada um dos diversos países que a Província possa abarcar.

³ O grupo delegado seria o grupo responsável das atividades da Província, por exemplo, o Conselho de Missão.

Diretriz 2

Disponer de diretrizes escritas sobre a conduta com os menores de 18 anos.

Os menores devem sentir-se seguros em nossa companhia. Nosso código de conduta estabelece o que é aceitável e o que está proibido no comportamento dos adultos em relação aos menores. Estes requisitos ajudam a minimizar a possibilidade de abuso e a prevenir falsas acusações contra Irmãos, pessoal leigo ou outros. Devem ser aplicados em todas as atividades da Província, sejam escolas, residências ou outras obras.

No apêndice 3 está uma lista de normas de comportamento ou código de conduta. Estas incluem o comportamento desejado, o comportamento proibido, as normas relativas ao transporte, às atividades externas e exemplos de contato físico, com o que é aceitável ou o que está proibido.

Proíbem-se os castigos físicos, o uso de linguagem humilhante ou degradante e outras formas similares de tratar os menores. Existem alternativas e outras formas positivas de guiar o comportamento das crianças que não comportam tais formas de disciplina. Devemos respeitar sempre a dignidade da criança.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província terá como parte de sua política de proteção, o que segue:

- Explicações claras de comportamento apropriado ou código de conduta com menores;
- Um guia que inclua o comportamento aceitável e o comportamento proibido das crianças entre si;
- A promoção de uma cultura que assegure que as crianças sejam escutadas e respeitadas como indivíduos pelos Irmãos, diretores e outros líderes;
- As consequências claras de não seguir as diretrizes contidas na política;
- Uma declaração assinada por cada membro do pessoal na qual se afirma que recebeu e compreendeu o código de conduta.

Diretriz 3

Adaptação dos protocolos a diferentes ambientes

As obras provinciais existem em contextos culturais diversos e, portanto, podem ter diferentes interpretações e enfoques para a proteção das crianças. Às vezes há distintas interpretações do que constitui um abuso infantil.

Os protocolos devem ser aplicados com sensibilidade às diversas culturas, porém sem nunca aprovar práticas que sejam prejudiciais para as crianças. Deve-se dar prioridade ao bem estar das crianças.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província irá:

- Pedir que todas obras e atividades estejam conscientes do marco jurídico, do contexto e das atitudes sociais sobre proteção das crianças nos lugares em que trabalham;
- Incluir nas políticas da Província e suas obras e apostolados os artigos pertinentes da Convenção sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas (CDC) de modo que se identifiquem claramente como base para a proteção das crianças;
- Tomar a Convenção sobre os Direitos das Crianças, os princípios e valores maristas como ponto de referência para discernir o que é e o que não é um comportamento correto, em cada contexto particular;
- Proporcionar diretrizes e pautas, por meio do Comitê de Proteção da Província e do Delegado de Proteção da Província, para fazer relatórios sobre os sistemas e recursos de proteção das crianças em nível local.

Diretriz 4

Prevenção de maus tratos de crianças e pessoas vulneráveis

O objetivo desta Diretriz e seus procedimentos é ajudar a reduzir ao mínimo as possibilidades de que as crianças e os adultos vulneráveis sejam maltratados ou abusados sexualmente por pessoas em posição de autoridade ou confiança.

Ainda que não seja possível dar uma garantia absoluta de segurança e proteção das crianças que estão aos nossos cuidados, esta Política estabelece todos os meios possíveis para minimizar os riscos.

Serão estabelecidas estruturas e serão nomeadas pessoas responsáveis pela proteção das crianças segundo a realidade e o contexto de cada Província. As duas estruturas principais em nível provincial são: o Comitê de Proteção às Crianças e um Delegado Provincial de Proteção. Nas Províncias que abrangem por vários países, deverá haver um Delegado Nacional e um Comitê de Proteção das crianças em cada país. Todas estas responsabilidades podem ser assumidas por leigos ou Irmãos.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província deverá:

1. Nomear um Delegado de Proteção (Provincial ou Nacional), que se encarregará de:
 - Aplicar a Política de Proteção da Província, com sua equipe;
 - Receber as queixas e acusações de abuso de crianças e informar as autoridades competentes;
 - Manter informado o denunciante e as demais partes interessadas sobre o andamento do processo;
 - Desempenhar seu papel em diálogo com o Provincial;
 - Recolher toda a documentação e manter um arquivo de cada caso como exige a lei do país;
 - Tomar os meios para oferecer assistência profissional e pastoral às vítimas;
 - Trabalhar com as obras maristas na implantação das políticas e processos;
 - Proporcionar a formação e a informação necessária para todos os Irmãos e empregados da Província;
 - Trabalhar em sintonia com os Delegados Locais de Proteção nas obras e nos apostolados da Província ou do país.
2. Estabelecer um Comitê de Proteção Provincial ou Nacional. Este Comitê deve estar constituído ou assessorado por pessoas com competência em diversas áreas segundo a necessidade: psicologia, direito, medicina, sexualidade, serviços sociais, espiritualidade. Colaborar em todas as funções do Delegado de Proteção e assessorá-lo em suas decisões.

Este assessoramento é especialmente necessário em relação:

- à aplicação da política de proteção da Província;
 - à supervisão da apresentação de relatórios à polícia;
 - às formas de defender os direitos das crianças e assegurar o acompanhamento do acusado;
 - a assegurar-se de que a comunidade provincial em seu conjunto, a comunidade escolar em particular, a família - todos os que têm alguma conexão com a acusação - recebam assessoramento profissional e espiritual segundo seja necessário;
 - a garantir declarações públicas apropriadas dentro do marco legal de cada país, respeitando as sensibilidades e os contextos culturais;
 - ao cuidado e ao apoio, assim como as restrições que se imponham aos acusados.
3. Estabelecer comitês e delegados de Proteção na missão marista (com responsabilidade, ao menos, sobre os seguintes pontos):
- Cada obra ou apostolado deve ter seu próprio Delegado de Proteção Local e um grupo de assessoramento quando for necessário. O Delegado de Proteção Local trabalha em sintonia com o Delegado nacional ou Provincial quando for necessário. O perfil da pessoa para esta função deve incluir sua proximidade e acessibilidade com as crianças, capacidade de escuta e uma especial sensibilidade para as crianças e sua proteção.
 - O papel do delegado local é aplicar a política completa da Província em seu ambiente. É de especial importância a tarefa do delegado local em formar as pessoas da obra, transmitir informações sobre a proteção das crianças e supervisionar as atividades para garantir sua segurança (especialmente em situações de alto risco e no uso de dispositivos tecnológicos de informação).

Diretriz 5

Difusão da mensagem de “manter as crianças a salvo”

As políticas e procedimentos estabelecidos pela Província e suas obras para manter a segurança das crianças só são eficazes se as pessoas as conhecem e têm a oportunidade de expressar a própria opinião sobre seu funcionamento. Portanto, é responsabilidade do Superior da Província, da obra, do apostolado, supervisionar o procedimento de comunicação para que todos na Província ou suas obras para que conheçam as políticas de proteção das crianças. Esta responsabilidade poderia ser dada ao Delegado de Proteção das Crianças.

Para cumprir esta Diretriz, cabe a cada Província:

- assegurar-se de que a informação sobre o compromisso de manter as crianças seguras seja apresentada abertamente e esteja disponível para todos. Deve-se considerar a possibilidade de colocar esta informação no site web da Província ou das obras e apostolados, ou em outras plataformas de informática;
- assegurar-se de que se escutem as crianças e as façam saber de seu direito de estar seguras de abusos;
- assegurar-se de que a informação sobre onde pedir ajuda em relação ao abuso infantil esteja disponível para as crianças e dos pais ou tutores das crianças;
- assegurar-se de que a informação esteja disponível num formato e numa linguagem que possa ser facilmente compreendida por todos, inclusive pelas crianças;
- assegurar-se de que todos na Província saibam quem tem responsabilidade específica na proteção das crianças e como entrar em contato com eles;
- assegurar-se de que estejam a disposição de todos os dados de contato com os serviços civis de proteção das crianças, com os serviços de defesa legal, com as autoridades nacionais, com a ajuda médica de emergência e linhas telefônicas locais de ajuda.

Diretriz 6

Educação e preparação para a proteção das crianças.

Este protocolo atende as numerosas oportunidades de aprendizagem dos Irmãos e dos que participam das atividades da Província para desenvolver e cultivar as atitudes, aptidões e conhecimentos necessários para proteger as crianças.

A Província tem a obrigação de assegurar que todos os Irmãos (exceto os isentos por razões de saúde) e os leigos que atuam junto às crianças, estejam devidamente preparados para a proteção das crianças. Isso requer que as obras da Província relacionadas com as crianças assumam a responsabilidade de proporcionar oportunidades de formação e desenvolvimento para os Irmãos e para os funcionários e voluntários sobre a proteção das crianças.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província há de:

- Assegurar-se de que os Irmãos e os candidatos tenham preparação numa formação integral e permanente sobre sexualidade, elementos afetivos, espirituais, psicológicos e físicos e educação para uma castidade sadia. Esta formação inicial e permanente deveria incluir um programa de acompanhamento para apoiar nossos Irmãos em sua compreensão e aceitação do que são como seres sexuados amados por Deus;
- Assegurar que os Irmãos e todos os que trabalham nas atividades da Província com crianças tenham uma formação adequada sobre a proteção das crianças que inclua uma educação continuada sobre a política e os procedimentos de proteção, incluindo informação sobre o modo de reconhecer e responder às preocupações sobre abuso das crianças (ver Apêndice 2). Isso é responsabilidade do Provincial e do Diretor da obra ou apostolado;
- Assegurar que, como parte de sua educação, as crianças recebam informações sobre a forma de manterem-se seguras. Esta é uma responsabilidade do Diretor da obra ou apostolado;
- Assegurar-se de que, dado que todos os membros do pessoal e os voluntários têm a responsabilidade de manter as crianças em segurança, seja-lhes proporcionada a formação adequada em matéria de proteção das crianças;
- Assegurar que se proporcione capacitação aos responsáveis pelo atendimento das denúncias e os procedimentos disciplinares em relação ao abuso e ao comportamento inapropriado com as crianças.

A fim de assegurar que se deem estas oportunidades de capacitação, deveria haver, para isso, uma dotação no orçamento anual da Província e das obras.

As provas que demonstram que foi cumprida essa norma podem vir de:

- uma cópia dos planos ou programas de capacitação;
- registros de assistência aos cursos;
- documentação da orientação inicial oferecida;
- avaliações do curso.

Diretriz 7

Ter acesso a assessoramento e apoio

O abuso infantil é angustiante e pode ser difícil de abordar. A equipe de governo da Província e os líderes das obras e apostolados têm o dever de assegurar que o assessoramento e o apoio estejam disponíveis para ajudar as pessoas no desempenho de seu papel na proteção das crianças. As crianças se estão sendo vítimas de abuso, assim como as vítimas de abusos históricos, necessitam alguém a quem recorrer e frequentemente não sabem onde obter ajuda. Para isso, a Província designa a um Delegado de proteção das crianças para que se encarregue desta área. Cada líder de uma obra pode delegar sua responsabilidade de proteger as crianças a um coordenador local de proteção das crianças naquela obra.

A Província proporciona formação ao Delegado Provincial de Proteção das Crianças para que possa levar a cabo seu trabalho de forma eficaz, inclusive a preparação e o apoio necessários para responder as denúncias de abusos e a formação profissional para tratar com os meios de comunicação. O diretor de cada obra ou apostolado da Província deve proporcionar formação similar a quem tenha nomeado como coordenador local da proteção das crianças.

É essa pessoa que podem procurar em busca de ajuda e orientação as crianças que são vítimas de abusos ou as pessoas vítimas de abusos históricos.

É importante assinalar que se notificará qualquer acusação às autoridades civis competentes se assim for disposto na lei ou no protocolo da Unidade Administrativa ou na Política de proteção da obra.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província deve:

- Assegurar-se de que a Província e suas obras deem a conhecer a quem as crianças e os adultos possam procurar para obter ajuda e assessoramento.
- Assegurar-se de que todos os Irmãos ou membros do pessoal com responsabilidades na proteção das crianças saibam onde obter assessoramento especializado, apoio e informação sobre a proteção das crianças.
- Assegurar-se de que se estabeleçam contatos em nível nacional ou local com os organismos pertinentes de proteção ou bem-estar das crianças que possam dar informação, apoio e assistência às crianças e ao pessoal.
- Assegurar-se de que se proporciona acompanhamento apropriado às vítimas ou a quem faz a denúncia durante e depois de um incidente, uma denúncia ou uma alegação de abuso.

Diretriz 8

Resposta às denúncias de abuso

Orientação e procedimento claros ajudam a garantir uma resposta rápida às preocupações sobre a segurança e o bem-estar das vítimas. Também ajudam a Província a cumprir qualquer requisito pastoral, legal ou dos processos. Assim, esta política da Província destaca o que se deve fazer quando houver uma denúncia de abuso (tanto se o incidente é do passado como do presente).

Ao estabelecer as diretrizes para responder ao abuso infantil, a Província se assegura de que os procedimentos de proteção das crianças estejam à disposição de todos (isto é, dos Irmãos e das equipes de direção das obras e apostolados da Província que trabalham com crianças) e são promovidas ativamente. Deve-se ter em conta o idioma e as diferentes formas de comunicação e assegurar-se que todos possam encontrar facilmente a informação.

Em todos os casos em que se denuncie um abuso atual ou histórico de um menor, a denúncia deve ser tomada a sério.

Esta norma é aplicável a todas as pessoas que participam da vida e da missão marista. Isso inclui aos Irmãos, ao pessoal leigo nas obras e aos voluntários, sem limitar-se a eles.

Para cumprir esta Diretriz:

Quando for feita uma denúncia sobre abuso de uma criança que ainda é menor de idade, cada Província:

Seguirá as leis do país, particularmente quando haja um requisito obrigatório de informar. Se o país não tem um requisito legal de denúncia obrigatória do abuso sexual de um menor, requer-se o seguinte:

- Que cada obra ou apostolado tenha uma pessoa devidamente capacitada para ajudar a pessoa que fez a denúncia; esta pessoa é o Delegado de Proteção de Menores na obra.
- Que se promova publicamente o papel desta pessoa na obra ou apostolado. Todo o pessoal deveria saber quem é o delegado de proteção das crianças na obra.

Que cada Província tenha e promova um protocolo a seguir quando se faz uma denúncia deste tipo. O protocolo:

- Descreve os passos a seguir para garantir a segurança da criança;
- Descreve os passos apropriados para registrar a denúncia, apoiar a vítima e garantir sua segurança;

- Assegura que a vítima receba a assistência e o apoio necessário para afrontar o trauma;
- Inclui a comunicação do abuso aos pais ou tutores legais, (se um menor denuncia o abuso na família então se devem tomar as medidas apropriadas para garantir a segurança da criança e pode não ser apropriado informar o abuso aos pais);
- Inclui um procedimento de apresentação de relatório que propõe a questão à consideração das autoridades provinciais competentes;
- Assegurar que se mantenham registros de cada acusação, que estes sejam confidenciais e estejam em um lugar seguro;
- Assegura que se dê continuidade à denúncia de maneira oportuna e que a vítima e sua família se mantenham informadas dos progressos realizados.

Requere-se o seguinte para todas as Províncias:

- Que o acusado seja retirado do serviço ou apostolado ativo e reocupado em outras tarefas que não tenham contato direto com as crianças. Se o acusado for um Irmão e a alegação for comprovada, propõe-se um plano de segurança;
- Assegurar que a pessoa acusada de abuso seja informada da acusação e lhe seja dada a oportunidade de responder.
- Assegurar que à pessoa acusada de abuso seja oferecido o apoio apropriado.
- O Delegado da Proteção de Menores conhecerá os requisitos legais do país e o protocolo da Província nesta matéria e colocará em prática esse protocolo.
- O Delegado Provincial informará as autoridades civis apropriadas, a menos que existam circunstâncias atenuantes.

Para cumprir esta Diretriz:

Quando a acusação for de natureza histórica e a vítima agora for um adulto, cada Província:

- Terá uma pessoa adequadamente capacitada para ajudar a pessoa que fez a acusação. As acusações do reclamante devem ser tomadas a sério, inclusive quando se trata de acusações prescritas.
- Terá um protocolo que estabeleça o procedimento a seguir nesses casos. Este protocolo:
 - a. Descreve os passos apropriados para registrar a acusação que apoia a vítima e garanta sua segurança;
 - b. Assegurar que a vítima receba a assistência e apoio necessários para afrontar o trauma;
 - c. Inclui um procedimento de relatório que traslade a questão a atenção das

- autoridades provinciais competentes;
- d. Assegurar-se de que se mantenham registros de cada acusação, que estes sejam confidenciais e estejam em lugar seguro;
 - e. Assegurar-se que se dê continuidade à denúncia de maneira oportuna e que a vítima e sua família sejam informados dos progressos realizados;
 - f. Assegurar-se de que o acusado seja retirado do serviço ativo, o que poderia supor sua colocação em outras tarefas que não tenham contato direto com as crianças. Se o acusado é um Irmão e a acusação é fundamentada, se faz e um plano de segurança.
 - g. Assegurar-se que a pessoa acusada de abuso seja informada e lhe seja dada a oportunidade de responder. Nos casos em que o Irmão acusado seja idoso ou tenha problemas importantes de saúde, se deve prestar especial atenção a suas necessidades.
 - h. Assegurar-se que se ofereça a pessoa acusada de abuso o apoio apropriado.
 - i. Ainda nos casos em que um Irmão acusado tenha falecido, ou tenha deixado a Congregação, a acusação deverá ser tomada a sério e ser investigada.
- O delegado da Província informará as autoridades civis competentes, inclusive quando os casos estejam fora do prazo, a menos que existam circunstâncias atenuantes.

Diretriz 9

Vigilância na aplicação dos protocolos

Uma vez que a política da Província tenha sido finalizada e comunicada a todos os que participam da vida e da missão marista, é necessário supervisionar sua aplicação. Os procedimentos de acompanhamento são necessários para garantir que a política está sendo aplicada. Para garantir que se apliquem procedimentos de vigilância eficazes, a Província necessita, talvez, recorrer a assessores externos qualificados.

As autoridades provinciais competentes supervisionam a aplicação das normas em cada obra e apostolado. Isso assegura que todas as normas estejam sendo aplicadas em cada obra e em cada casa de formação dos Irmãos Maristas.

Para cumprir esta Diretriz, cada Província:

- Terá um plano que inclua visitas regulares de controle organizadas pelas autoridades provinciais, ao menos uma vez por ano;
- Destinará recursos humanos e financeiros necessários para o acompanhamento da aplicação da política;
- Garantirá que sejam parte da visita de acompanhamento um modo de verificar junto às crianças e aos adultos vulneráveis sobre o quanto seguros se sentem em nosso lugar de atividades e o que fariam se tivessem uma situação anormal.
- Garantirá que cada obra tenha reuniões periódicas da equipe (os responsáveis da proteção das crianças na obra com a direção) para oferecer uma oportunidade de revisão contínua;
- Manterá de forma segura os registros confidenciais das visitas de supervisão;
- Apresentará um relatório de cumprimento, ao final da visita, à obra e à Província;
- Garantirá que as políticas e práticas sejam examinadas no início do mandato do Provincial e sejam revisadas em função das mudanças das necessidades, da legislação, da orientação e da experiência prática dentro da Província. Neste processo de revisão será necessário fazer participar os interessados.

Para cumprir esta Diretriz, a Administração Geral irá:

- Desenvolver um sistema que supervise a aplicação e o cumprimento em cada Província;
- Desenvolver e distribuir uma ferramenta de autoauditoria apropriada para auxiliar no processo de monitoramento da Província.



III. Glossário de Termos

Nesta Política, salvo indicação explícita ao contrário

Abusos

Se refere a todos os tipos de abuso, conforme os seguintes;

- **Abuso físico** refere-se a qualquer ato não-acidental e fisicamente agressivo contra uma criança/um menor ou uma pessoa vulnerável. O abuso físico pode ser intencional ou pode ser o resultado inadvertido de uma punição física. Comportamentos fisicamente abusivos incluem empurrar, bater, espancar, chacoalhar, jogar, socar, morder, queimar ou chutar. Quer especificar punição corporal?
- **Abuso sexual** refere-se a qualquer pessoa que usa de poder, força ou autoridade para envolver uma criança/um menor ou uma pessoa vulnerável em qualquer forma de atividade sexual indesejada ou ilegal. Isto também pode envolver toque ou nenhum contato. Inclui; -
 - a. **Pornografia** refere-se à gravação, partilha ou posse de fotografias ou vídeos sexualmente explícitos de um criança/um menor ou pessoa vulnerável, forçar uma criança/um menor ou uma pessoa vulnerável a assistir ou participar de atos sexuais ou forçar ou coagir uma criança/um menor ou uma pessoa vulnerável a fazer sexo ou engajar-se em atos sexuais com outras crianças ou adultos.
- **Aliciamento** se refere às ações deliberadamente empreendidas para criar uma amizade, estabelecer uma conexão emocional ou para diminuir as inibições de uma criança em preparo para atividades sexuais.
- **Negligência** refere-se à falha por parte do cuidador de prover os requisitos básicos que satisfazem as necessidades de desenvolvimento físico e emocional de uma criança/um menor ou uma pessoa vulnerável. Comportamentos fisicamente negligentes incluem a falha de prover comida, abrigo, roupa, supervisão, higiene ou tratamento médico que sejam adequados.
- **Abuso fisiológico** refere-se à quaisquer atos verbais ou simbólicos que sejam inapropriados e a falha para nutrir a criança/o menor ou a pessoa vulnerável de forma adequada. Comportamentos fisiologicamente abusivos incluem rejeitar, ignorar, isolar, aterrorizar, corromper, abusar verbalmente e depreciar. Isto inclui; -
 - a. **Exposição** à violência que é uma forma de comportamento psicologicamente abusivo, quando uma criança/um menor ou uma pessoa vulnerável está presente (ouvindo ou vendo), enquanto qualquer outra pessoa é sujeita a quaisquer tipos de abuso, ou é visualmente exposto ao dano causado a qualquer pessoa ou propriedade.

- **Exploração de menor ou de pessoa vulnerável** refere-se ao ato de acometer ou coagir uma pessoa a praticar um ato ou atos de abuso contra uma criança.

Pessoa acusada

Qualquer pessoa que supostamente abusa ou acusada de abusar de uma pessoa menor ou vulnerável.

Alegação

Refere-se a qualquer acusação ou denúncia de abuso, seja feita diretamente pela pessoa supostamente abusada, ou por alguma terceira pessoa em seu nome, contra qualquer Pessoa/Marista. Isso inclui:

- a. Incidente Atual, significa *uma alegação de abuso que está acontecendo ou aconteceu razoavelmente recente.*
- a. Incidente Histórico, significa *uma alegação que não é considerada razoavelmente recente.*

Irmão e Candidato

Membro professo da Congregação dos Irmãos Maristas, escolástico, aspirante, noviço, postulante e para quem o Instituto tem responsabilidade sob sua Jurisdição ou está se candidatando a se tornar membro do Instituto.

Criança/Menor

Refere-se a um jovem menor de 18 anos. A palavra criança/menor está sendo usada indistintamente nesta política e deve ter o mesmo significado sob esta política.

Igreja

A Igreja Católica Romana

Autoridade da Igreja

Dentro da Igreja Católica, cada entidade tem um líder definido pela lei da Igreja. No caso de um Instituto Religioso, este é o Provincial ou Superior Geral.

Denunciante

Qualquer pessoa que faça uma denúncia, alegação, suspeita, preocupação ou relato de uma violação das Normas/Política. Também inclui divulgações feitas que podem ser sobre ou relacionadas ao abuso na Província.

Confidencial

Refere-se a informações ou documentos privados que devem ser mantidos

restritos e acessíveis apenas por uma pessoa autorizada por razões legítimas da Província ou Administração Geral ou porque a divulgação é legalmente exigida.

Alegação crível

Uma alegação é credível ou confiável ou com motivos razoáveis para iniciar uma investigação.

Distrito

Unidade sub-administrativa da Província, seus líderes e coordenadores, como são referidos na Lei Canônica.

Líder de Distrito ou Vice-Província

O Irmão nomeado pelo Superior Geral para ser o líder e superior maior de um Distrito ou Vice-Província.

Dever de cuidado

Um dever imposto pela lei para cuidar e minimizar o risco de dano a outro.

Conselho Geral

Compreende o Superior Geral da Congregação Religiosa dos Irmãos Maristas e seu Conselho.

Administração Geral

Conselho Geral com os membros da Secretaria

Diretriz

Uma declaração que determina o curso da ação. Uma diretriz visa agilizar determinados processos de acordo com uma rotina definida ou prática decorrente.

Instituto

O Instituto religioso dos Irmãos Maristas.

Coordenador local de salvaguarda

Uma pessoa delegada para o ministério de exercer a responsabilidade conforme especificado nesta Política (Consulte a Norma 4).

Comitê local de salvaguarda

Um grupo de pessoas responsáveis pela realização de funções conforme especificado nesta Política no nível da Província (Consulte a norma 4).

Superior Maior

O líder responsável de acordo com a Lei Própria do instituto (Líder Provincial e Distrital)

Ministério Marista

Todas as instituições e centros, que estão ligados à Unidade Administrativa da congregação religiosa dos Irmãos Maristas, que é designado com o objetivo de cuidar da Missão Marista e da vida.

Procedimento

Uma etapa ou processos estabelecidos

Direito Próprio

Os estatutos canônicos sob os quais o Instituto opera dentro da Igreja. Eles incluem as Constituições dos Irmãos Maristas e outras regulamentações que podem de tempos em tempos ser promulgadas.

Província

Uma Unidade Administrativa do Instituto liderada pelo Conselho Provincial.

Conselho Consultivo da Província

Um grupo de pessoas responsáveis pela realização de funções conforme especificado nesta Política no nível da Província (Consulte a norma 4).

Provincial

O Irmão nomeado pelo I Superior Geral para ser o líder e superior maior de uma província do Instituto.

Conselho Provincial

O corpo diretivo da Província, cujos membros são eleitos no Capítulo Provincial, e atuam de acordo com as Constituições do Instituto.

Delegado de Salvaguarda Provincial

Uma pessoa delegada na Província para exercer a responsabilidade conforme especificado nesta Política (Consulte a Norma 4)

Irmão Restrito

Um Irmão que tenha sido designado pelo Provincial como restrito em virtude de alguma admissão, acusação, processo investigativo ou outro processo de avaliação de risco em relação a criança ou pessoa vulnerável,

e é considerado necessitado de supervisão ou limitação do ministério, e sobre quem o Instituto mantém responsabilidade.

Plano de Segurança

Um programa formal de supervisão por escrito para um indivíduo que, foi comprovado, abusou de uma criança ou pessoa vulnerável.

Setor

Unidade sub-administrativa da Província, seus líderes e coordenadores.

Superior Geral

O Irmão que lidera o Instituto internacionalmente.

Vítima/Sobrevivente

Uma pessoa que foi abusada ou supostamente foi abusada.

Pessoa Vulnerável

Qualquer pessoa que seja incapaz de cuidar ou proteger a si mesmo (ou seus interesses) contra danos ou exploração por causa da idade, doença, trauma, incapacidade, disparidade de relacionamento ou quaisquer outras condições razoáveis que exponham essa pessoa a ser vulnerável a abusos.

